



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO**

043

**LEI MUNICIPAL Nº1.643/2002 DE 23 DE AGOSTO DE 2002**

**DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES AOS PRODUTORES E COMERCIANTE E AOS ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZEM E/OU COMERCIALIZEM TRANSGENICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAKSOM NATAL CASTELLI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 6º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Quilombo,

**Faz Saber** a todos os habitantes do Município de Quilombo que a Câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Aos produtores e comerciantes e aos estabelecimentos que infringirem o disposto na Lei 11.700, de 08 de janeiro de 2001, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, sem prejuízo da notificação ao Ministério Público.

**I** – Na primeira incidência:

- a) - apreensão e inutilização de todo o estoque de produtos e mercadorias que contenham em sua composição organismos geneticamente modificados e;
- b) - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**II** – Na segunda incidência:

- a) – suspensão temporária da atividade comercial ou produtiva e;
- b) – multas do inciso anterior, multiplicada por 10 vezes.

**III** - Na terceira incidência.

- a) – interrupção definitiva das atividades de produção ou estabelecimento e;
- b)– multa do inciso anterior.

§ 1º - O poder público poderá, a qualquer momento, impor aos infratores o ônus de realização de campanha de esclarecimento à população sobre as razões da Lei 11.700, de 08 de janeiro de 2001.

§ 2º - O valor das multas previstas no parágrafo anterior será reajustado semestralmente pelo INPC – IBGE ou índice equivalente, assumindo-se como data-base para o reajustamento, a data de vigência da presente lei.

§ 3º - O órgão competente para a fiscalização e para a aplicação das penalidades é a Vigilância Sanitária.




Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO**

044

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
Em 23 de agosto de 2002.



Jaksom Natal Castelli  
Presidente da Câmara

Registrada e publicada em data supra



Jovino Cambri  
Funcionário da Câmara